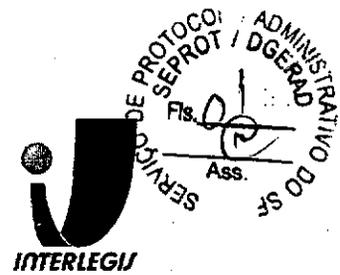




SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis

26 APR 10 05
DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 25 de Abril de 2011

Ao SEPROT:

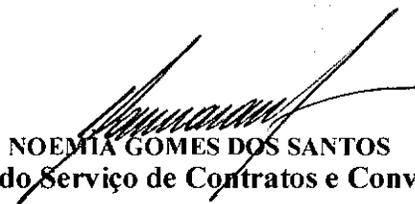


Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

Atenciosamente,


NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS

Assinatura

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Preencha todos os campos



Senado Federal
Secretaria Especial do Interlegis- SINTER
Via N2 Anexo E do Senado Federal Ed. Interlegis
CEP: 70165-900 Brasília-DF
(61) 3303-2599



Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Tipo de Casa: Assembléia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 09

Nome da Casa: Câmara Municipal de Humberto de Campos

Endereço: Praça Dr. Boencio Rodrigues n=172

Cidade: Humberto de Campos **UF:** MA **CEP:** 65.180-000

Telefones: (98) 3367-1135 **FAX:** (98) 3367-1135

E-mail:

Homepage:

CNPJ:

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Edmilson de Jesus Mendes Silva

Nome Parlamentar: Edmilson de Jesus **Partido:** PRB

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** 01-01-09 **Fim:** 31-12-12

Aniversário (dia/mês/ano): 17-12-1950 **Sexo:** Masculino

Telefones: (098) 3367-1149/1135 **FAX:** (98) 3367-1135

E-mail: Camaramunicipalhc@yahoo.com.br

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Humberto de Campos, 18/04/2011.
Local e data

Edmilson de Jesus Mendes Silva
Assinatura do Presidente

Obs: Período do mesmo citado acima, enquanto vereador
03/10/2004 a 31/12/2012

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS

MICASSO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE
CAMPOS - MA NO PROGRAMA
INTERLEGIS / PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: MA Nº 075 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 172 – Centro - HUMBERTO DE CAMPOS - MA, CEP 65.180-000, CNPJ 12.567.418/0001-64, representada por seu Presidente, Vereador EDMILSON DE JESUS MENDES SILVA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

2



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

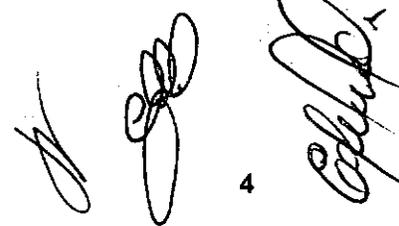
- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

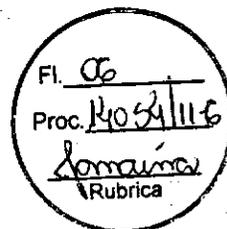


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.





CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



6



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

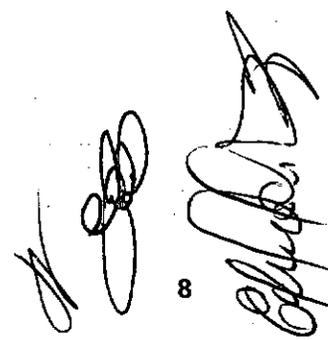
§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.


8



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador
EDMILSON DE JESUS MENDES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
HUMBERTO DE CAMPOS - MA

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de HUMBERTO DE
CAMPOS - MA
(carimbo)

Testemunhas:

Kai Fundo Santos Lima

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Applicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de HUMBERTO DE CAMPOS - MA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de HUMBERTO DE CAMPOS - MA no período de 17 a 21 de Abril de 2011.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de HUMBERTO DE CAMPOS - MA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de HUMBERTO DE CAMPOS - MA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de HUMBERTO DE CAMPOS - MA assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de HUMBERTO DE CAMPOS - MA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de HUMBERTO DE CAMPOS - MA poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de HUMBERTO DE CAMPOS - MA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.

Fl. 15
Proc. 4031/116
Seminário
Rubrica



lhe possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regulamento Interno do TCU e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU n. 56/2007.

Informe que, caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o referido Responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será, imediatamente, executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma do art. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei nº 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do Regulamento Interno do TCU.

ANTONIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 953, DE 3 DE MAIO DE 2011

TC 000.006/2010-6

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e consoante delegação de competência do Relator, Ministro José Múcio Monteiro (Portaria GABMIN-JM n.º 01, de 19/10/2009), c/c a Portaria Sex-cer/RJ nº 06, de 28/02/2011, fica, fica CITADA a Senhora MONIQUE RODRIGUES BALBUENA, CPF: 794.823.847-68 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da FUNDACÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor.

a) Ato impugnado: descumprimento do Termo de Compromisso, já que não permaneceu no Brasil pelo período mínimo de três anos, após a conclusão do doutorado nos Estados Unidos.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 197.957,14	24/02/2006

Valor total atualizado até 03/05/2011: R\$ 414.211,66

O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica a responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos. A resposta poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU n.º 170/2004).

ROBSON DA SILVA CHAGAS
Diretor

Nota: O responsável poderá emitir demonstrativo de débito por meio o Portal do TCU no endereço www.tcu.gov.br, coluna Serviços.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo nas áreas de recepção, mensageria, condução de veículos e reprografia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/05/2011 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Pres. Antônio Carlos nº 375/1204 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/05/2011 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados para o e-mail: sexc-rj-sa@tcu.gov.br.

COSME HENRIQUE GALIACO REIS
Pregoeiro

(SIDEAC - 10/05/2011) 030001-00001-2011NE00011

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2007, firmado entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins e a empresa World Service - Serviços Técnicos Ltda; b) Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato; c)

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; d) Processo: TC-007.913/2011-7; e) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra, Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme NE nº 2011NE00062, de 29/04/2011; g) Valor do Termo Aditivo: R\$ 116.819,04; h) Signatários: Wagner Martins de Moraes, pela contratada e Lívino Rodrigues de Queiroz Junior, pela contratada; sendo testemunhas Deuzelina Pereira Veiga e Carolina Sampaio Freire Santos Moreira.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Processo nº 006.210/2010-4, Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico 15/2011; Objeto: Aquisição de Purificadores de água; Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas da União. Vigência 12 (doze) meses a partir da assinatura, em 10/05/2011. Fornecedor: Souza & Hanisch Eletroeletrônicos e Informática Ltda. Valor total: R\$ 6.699,00; Autorização Secretário-Geral de Administração.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2011

OBJETO: Aquisição de madeiras, compensados, pregos e arame. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO faz público que transferiu a abertura da licitação em epígrafe para o dia 24/5/2011 às 10h, em face de alterações feitas no Edital. EDITAL: Cópia deste edital poderá ser obtida na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 021988/10-2. Modalidade: inexigibilidade. Espécie: Contrato de Credenciamento CDI/73/2011. Objeto: Prestação de serviços de consultas e exames médicos complementares. Contratada: Fême Família Exames Médicos Ltda. Assinatura: 10/5/2011. Vigência: 60 meses consecutivos a contar da assinatura. Programa de Trabalho: 01301055120040001. Natureza da Despesa: 339039. Valor anual estimado: R\$ 40.000,00. Nota de Empenho nº 2011NE00258, de 21/1/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, pela Contratada: Gutenberg Rodrigues Pereira Primo.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato CT20070014, celebrado com a empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA. Processo: 000279/06-4. Objeto: Prorrogação do contrato até 21/04/2012; altera a ponte interviniente que passa a ser a União, por intermédio do Senado Federal; e altera a redação das Cláusulas Segunda e Décima. Programa de Trabalho: 01031055145970001. Natureza da Despesa: 339037. Nota de Empenho nº 2011NE001922, emitida em 20/04/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Edson Martins de Almeida.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT20090007, celebrado com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Processo: 000074/09-8. Objeto: Reajusta o valor mensal do contrato em 3,000000%, passando-o para R\$33.430,15. Programa de Trabalho: 01126055140600001. Natureza da Despesa: 339092. Nota de Empenho nº 2011NE001503, emitida em 23/03/2011. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2011NE001504, emitida em 23/03/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Alberto Borges Brasília.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato CT20080031, celebrado com a empresa SADARA MOVEIS LTDA - ME. Processo: 00277007-5. Objeto: Prorroga o contrato até 19/05/2012. Programa de Trabalho: 01301055140610001. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2011NE001895, emitida em 18/04/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Raniere Paladini Lessa.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato CT20080095, celebrado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Processo: 016338407-3. Objeto: Reajusta o valor mensal do contrato em 6,08431%, passando-o para R\$2.227,77. Programa de Trabalho: 01301055120040001. Natureza da Despesa: 339092. Nota de Empenho nº 2011NE001524,

emitida em 24/03/2011. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2011NE001568, emitida em 29/03/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Agnaldo Vieim do Carmo.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento CD008/2007, celebrado com a Clínica de Doenças Renais de Brasília Ltda. Processo: 006368/07-7. Modalidade: Inexigibilidade. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: Prorrogação de Contrato de prestação de serviços complementares à saúde de 12/7/2011 a 11/7/2012. Atenção das Cláusulas do Regime de Execução dos Serviços, Preço e Forma de Pagamento, Reajuste, Fiscalização e Rescisão. Programa de Trabalho: 01301055120040001. Natureza da Despesa: 339039. Valor estimado: R\$ 2.600.000,00. Nota de Empenho nº 2011NE001923, de 20/4/2011. Data de assinatura: 10/5/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Maria Leticia Cascelli de Azevedo Reis.

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº. PR - 071/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Morretes - PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador MAURÍCIO PORRUA, Presidente da Câmara Municipal de Morretes - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. TO - 073/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Palmas - TO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Palmas - TO.

ESPÉCIE: Convênio nº. MA - 075/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Humberto de Campos - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador EDMILSON DE JESUS MENDES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Humberto de Campos - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº. MA - 078/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Barreirinhas - MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cicero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador CHARLES ENOQUE CONSTANTINO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas - MA.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2011

O pregoeiro do STF comunica que ao Pregão Eletrônico nº 49/2011 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas perfuradoras, plastificadoras e de arquivar processos - declarou vencedora a empresa GEST-MAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SIDEAC - 10/05/2011) 040001-00001-2011NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2011

O pregoeiro do STF comunica que ao Pregão Eletrônico nº 49/2011 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em triciclôs para movimentação de cargas, declarou vencedora a empresa REIMAQ Assistência Técnica de Duplicadores Ltda EPP.

Brasília-DF, 9 de maio de 2011.
GUSTAVO DURAN DO VALLE

(SIDEAC - 10/05/2011) 040001-00001-2011NE000001